SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CONVITE

DESIGNAÇÃO: FORNECIMENTO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS BLADDERSCAN PARA O CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO

PROCESSO N.º **02CPR/2021/CMRA**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONSULTA PRÉVIA**

Índice

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR 3
3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO 3
4. CONSULTA DO PROCESSO 3
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 4
6. INSPEÇÃO AO(S) LOCAL(IS) 4
7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
8. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS 5
9. PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS 7
10. PREÇO BASE 7
11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 7
13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE 7
14. JÚRI DO PROCEDIMENTO 10
15. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS 11
16. RELATÓRIO PRELIMINAR 12
17. AUDIÊNCIA PRÉVIA 12
18. RELATÓRIO FINAL 12
19. ADJUDICAÇÃO 12
20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO 13
21. CONTRATO 14
22. ENCARGOS 15
23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15

ANEXOS:

ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO II: MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

ANEXO III FORMULÁRIO DE PREÇOS

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONVITE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, através da Unidade de Aprovisionamento do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão convida V. Exas. a apresentar uma proposta no âmbito do presente procedimento de consulta prévia, nos termos que em seguida se descrevem:

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento o **FORNECIMENTO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS BLADDERSCAN PARA O CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO,** de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e respetivas Cláusulas Técnicas.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de contribuinte 500 745 471, sita na Calçada da Glória, n.º 53, 1250-112 Lisboa, com o endereço eletrónico ua-cmra@scml.pt adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

2.2. A decisão de contratar foi tomada em sessão do Conselho Diretivo do CMRA de **14 de janeiro de 2021,** no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo despacho do Exmo. Sr. Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), Exmo. Dr. Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, de 1 de Março de 2019, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008 de 3 de dezembro."

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A adoção do presente procedimento por consulta prévia é realizada com base no critério do valor do contrato, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

4. CONSULTA DO PROCESSO

O processo do presente procedimento pode ser consultado na plataforma eletrónica https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php, utilizada pela SCML, encontrando-se igualmente disponível para consulta na Unidade de Aprovisionamento, sita na Rua Conde Barão, 2649-506 Alcabideche, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, desde o dia do envio do presente Convite, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML identificada no **ponto anterior**, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2 No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:

5.2.1 Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

5.2.2 Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

5.2.3 Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.

5.3 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

5.3.1 O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;

5.3.2 O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

5.4 Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML identificada no **ponto anterior**, e junta às peças de procedimento.

5.5 Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e às retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

5.6 Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. INSPEÇÃO AO(S) LOCAL(IS)

6.1. Até ao **2.º** (**segundo**) **dia** do primeiro terço do prazo fixado para a entrega da proposta, deverá o Interessado solicitar, através da plataforma eletrónica identificada no **ponto 4.** do presente Convite, uma inspeção ao local do fornecimento e montagem e realizar os reconhecimentos que entender indispensáveis à elaboração

da sua proposta, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de efetuar o fornecimento, assim como na sua correta montagem e instalação, bem como na desmontagem e remoção do equipamento que atualmente se encontra no CMRA para o outro local dentro do CMRA a indicar para o efeito, e, se a SCML assim o entender serão acompanhados por um elemento por esta designado.

6.2. A inspeção solicitada realizar-se-á, imperativamente, até ao **4º** (**quarto**) **dia** do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta e a data, local e hora para a sua realização será comunicada com uma antecedência mínima de 1 (um) dia.

6.3. Os Interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta.

7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na **plataforma eletrónica utilizada pela SCML identificada no ponto 4 do presente convite**, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **23h59m59s** do **12º (décimo segundo dia) após o envio do convite**, que emitirá ao Concorrente um recibo eletrónico comprovativo da receção da proposta com referência às respetivas data e hora.

7.2. A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

7.3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

8. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

8.1. Na proposta o Concorrente deverá manifestar a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

8.2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

8.2.2 Declaração do Anexo I ao CCP, de acordo com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, observando o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;

8.2.3 Declaração com indicação do preço contratual global elaborada de acordo com o **Anexo II** ao presente convite, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;

8.2.4 Formulário de elementos de acordo com o **Anexo III** ao presente convite, contendo:

- Indicação do prazo de entrega e montagem do equipamento, expresso em dias e que deverá ter em consideração o modelo de avaliação constante do **ponto 13** do presente convite;
- Indicação do prazo de garantia do bem proposto, expresso em meses, devendo ter em consideração o modelo de avaliação no **ponto 13** do presente convite;
- Taxa de IVA aplicável;

8.2.5 Documento comprovativo de que os bens se encontram codificados pelo INFARMED – Autoridade Nacional de Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., como dispositivos médicos da respetiva classe (CDM);

8.2.6 Plano de manutenção e assistência técnica ao equipamento durante o prazo de garantia, como indicação de:

- Tipo de assistência prevista;
- Número de visitas a realizar no âmbito da manutenção preventiva (periodicidade mínima anual);
- Tempo de resposta a pedidos de assistência;

8.2.7 Plano de formação técnica a ministrar aos profissionais do CMRA;

8.2.8 Catálogos e fichas técnicas do equipamento proposto com Imagem e descrição do equipamento proposto;

8.3. Todas as despesas e custos com transporte e respetiva montagem e instalação do equipamento objeto do contrato, bem como os respetivos documentos para o local de entrega, deverão estar incluídos preço da proposta.

8.4. O preço base fixado, inclui ainda quaisquer meios necessários para a correta instalação do equipamento no local a que se destina;

8.5. Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

8.6. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

8.7. Todos os documentos que instruem a proposta, assim como os respetivos anexos e esclarecimentos têm de ser redigidos em língua Portuguesa.

8.8. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

8.9. Os concorrentes não poderão apresentar propostas concionadas sob pena de exclusão das mesmas.

9. PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS

9.1. Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

9.2. Não é admitida a apresentação de propostas parciais.

10. PREÇO BASE

Pelo fornecimento do Bem objeto do contrato a celebrar, a SCML está disposta a pagar o preço base global de **€ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos euros)** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, que corresponde nos termos do artigo 47.º do CCP, e na sequência de consulta preliminar ao mercado, ao preço máximo que a SCML, na qualidade de Entidade Adjudicante, se dispõe a pagar pelo fornecimento do bem pretendido, onde se inclui o transporte e montagem, assim como as respetivas prestações acessórias.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **90 (noventa) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12. Negociações

Para efeitos do disposto no Art.º 115º n.º 2 al. a) do CCP, no âmbito do presente procedimento não haverá lugar a negociações.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1. A adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa,** de acordo com a modalidade:

13.2. Melhor relação **qualidade - preço**, na qual o critério de adjudicação é composto pelo modelo de avaliação das propostas, que considera os seguintes fatores e respetivos ponderadores:

FATORES		**PONDERAÇÃO DOS FATORES**
FATOR A	PREÇO PROPOSTO	**50%**
FATOR B	PRAZO DE GARANTIA APÓS ENTREGA	**25%**
FATOR C	PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO	**25%**

A classificação final global de cada proposta é obtida através da seguinte expressão:

Classificação Final = $(\mathbf{fator\ A}) + (\mathbf{fator\ B}) + (\mathbf{fator\ C})$

Os arredondamentos serão feitos às centésimas.

O modelo de avaliação será aplicado no âmbito de cada proposta, por Concorrente.

- **FATOR A – Preço proposto**

 Este fator, correspondente ao preço global da proposta, com a ponderação final de **50% (cinquenta por cento)**, permitirá avaliar as propostas relativamente ao preço proposto por cada Concorrente, de acordo com o definido no Caderno de Encargos e apresentado na Proposta, é avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\boldsymbol{Fator}\ \mathrm{A} = \frac{\mathbf{P_{Base} - P_i}}{\mathbf{P_{Base}}}\ \boldsymbol{X}\ \mathbf{100}$$

 Os arredondamentos serão feitos à 4º casa decimal.

 Sendo que:

 PBase = Preço Base estabelecido pela SCML de acordo com o Caderno de Encargos;

 Pi = O Preço proposto pelo concorrente.

$$\mathbf{Fator\ A = Pontuação\ X\ FPP}$$

Sendo que:

FPP = Ponderação do Fator A (50%)

- **FATOR B – PRAZO DE GARANTIA**

Este fator, com a ponderação final de **25%** (**vinte e cinco por cento**), pretende avaliar o prazo de garantia do equipamento a contar da data de entrega do mesmo, de acordo com a seguinte escala de pontuação:

FATOR B	DESCRITIVO	PONTUAÇÃO
PRAZO DE GARANTIA APÓS ENTREGA	SUPERIOR 48 MESES	100
	ENTRE 36 MESES ANOS E 48 MESES	66
	ENTRE 25 MESES E 35 MESES	33
	24 MESES	0

Serão excluídas as propostas que apresentem prazo de garantia inferior a 24 meses.

Para cada proposta, a pontuação obtida e o ponderador deste fator, são obtidos na seguinte fórmula:

$$\textbf{Fator B} = \textbf{Pontuação X FGP}$$

Sendo que:

FGP = Ponderação do Fator B (25%)

➢ **FATOR C – PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO**

Este fator, com a ponderação final de **25%** (**vinte e cinco por cento**), pretende avaliar o prazo de entrega proposto após requisição (em dias de calendário), de acordo com a seguinte escala de pontuação:

FATOR C	DESCRITIVO	PONTUAÇÃO
PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO	INFERIOR A 3 DIAS	100
	ENTRE 4 E 07 DIAS	66
	ENTRE 08 E 11 DIAS	33
	ENTRE 12 DIAS E 15 DIAS	0

Serão excluídas as propostas com prazo de entrega após requisição superior 15 (quinze) dias de calendário.

Para cada proposta, a pontuação obtida e o ponderador deste fator, são conjugados na seguinte fórmula:

$$\textbf{Fator C} = \textbf{Pontuação X FPE}$$

Sendo que:

FPE = Ponderação do Fator C (25%)

13.3. A adjudicação será efetuada ao Concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das pontuações obtidas em cada um dos fatores.

13.4. Em caso de igualdade na classificação das propostas, **será efetuado o desempate** através da atribuição de vantagem à proposta que tiver tido melhor pontuação no **Fator A** (**PREÇO GLOBAL**).

13.5. Mantendo-se a situação de empate, será atribuída vantagem à proposta que tiver obtido a melhor ponderação no **Fator B** (**PRAZO DE GARANTIA APÓS ENTREGA**).

13.6. Se, apesar da ponderação prevista no número anterior, se mantiver a igualdade pontual de classificação das propostas, será atribuída vantagem à proposta que apresentar melhor pontuação no **Fator C** (**PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO**).

13.7. Caso o empate persista, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

13.8. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos**.**

14. JÚRI DO PROCEDIMENTO

14.1. O concurso será conduzido por um Júri a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.

14.2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.

14.3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:

a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Convite e do artigo 50.º do CCP;

b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;

c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66º do CCP;

d) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;

15. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

15.1. O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.

15.2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.

15.3. O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

15.4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

15.5. Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

16. RELATÓRIO PRELIMINAR

16.1. O Júri do procedimento, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.

16.2. No Relatório Preliminar, o Júri do procedimento também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP por força do disposto no nr.2 do artigo 122º do CCP.

17. AUDIÊNCIA PRÉVIA

17.1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 123º do CCP.

17.2. Os Concorrentes têm **5 (cinco)** dias úteis após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.

18. RELATÓRIO FINAL

18.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri do Procedimento elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual ponderará as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo, ainda, propor a exclusão de qualquer Proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, conforme estatui o n.º 1 do artigo 124.º do CCP.

18.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do CCP.

19. ADJUDICAÇÃO

19.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.

19.2. No prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto **20** do presente Convite;

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

20.1. No prazo previsto no **ponto 19.2.** do presente Convite, o Adjudicatário deverá apresentar através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML e identificada no **ponto 4,** os seguintes documentos de habilitação:

20.1.1. Declaração de habilitação do Anexo II ao CCP, a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81º do CCP, conforme o modelo constante do **Anexo IV** do presente Convite;

20.1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

a) Certidão de Registo Criminal atualizada [de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções], nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor.

e) Certificado do INFARMED, nos termos do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de Junho e na Deliberação n.º 515/2010 de 03 de Março (notificação para o exercício da atividade de Distribuição por Grosso de Dispositivos Médicos cf. Artigo 36.º do DL já identificado);

f) Declaração comprovativa da situação regularizada, quanto a taxas de comercialização ao INFARMED IP, nos termos do Despacho n.º 15247/2004 (2ª série) de 29 de Julho, do Gabinete do Ministro da Saúde, válida á data da entrega da proposta.

20.1.3. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

20.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles

documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.

20.3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do **ponto 20.1.2.**, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto **20.1.** do presente Convite.

20.4. A SCML pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a aquisição dos bens objeto do Contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

20.5. Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

20.6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

20.7. A SCML notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

21. CONTRATO

21.1. Nos termos do artigo 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.

21.2. Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação

21.3. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

21.4. Será dispensada a redução do contrato a escrito, no caso do preço contratual adjudicado ser igual ou inferior a 10.000,00 € (dez mil euros), nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP.

22. ENCARGOS

22.1. São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, e à celebração do contrato.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente Convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[*a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do Artigo 256.º - A, conforme aplicável*]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade e representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 a) ...
 b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que

se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),..... de.....(data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), c) e *d*) do n.º 1 e nos nº 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

[versão a utilizar quando o procedimento não preveja quaisquer renovações]

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em ……., pessoa coletiva nº ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …….. sob o nº ……., com o capital social de ……., obriga-se a executar todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento ……., no prazo de execução de …., em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de ……. Euros (……. euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ELEMENTOS PARA PREENCHIMENTO PELOS CONCORRENTES

PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO (EM DIAS)	PRAZO DE GARANTIA APÓS ENTREGA	TAXA DE IVA APLICÁVEL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[*a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos*]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.